



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.275/2026

Institui o Programa Municipal “Circuito Esportivo Inclusivo TEA”, destinado à promoção de atividades esportivas, recreativas e de inclusão social para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **01 de junho de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Mamede-PB, o Programa Municipal “Circuito Esportivo Inclusivo TEA”, destinado à promoção de atividades esportivas, recreativas, pedagógicas e de integração social voltadas às crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei observará os princípios da inclusão social, da acessibilidade, da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da proteção integral da criança e do adolescente, nos termos da Constituição Federal e da legislação correlata.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – promover o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional, comportamental e social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II – incentivar a inclusão social e comunitária por meio da prática esportiva e da utilização dos espaços públicos municipais;

III – estimular a prática de atividades físicas adaptadas e inclusivas;

IV – ampliar o acesso de crianças e adolescentes com TEA às políticas públicas de esporte e lazer;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

V – fomentar ações de conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista e da importância da inclusão social;

VI – descentralizar as atividades esportivas no âmbito municipal, mediante utilização itinerante de praças, ginásios, quadras, campos e demais equipamentos públicos esportivos;

VII – fortalecer o vínculo familiar e comunitário por meio da participação coletiva nas atividades promovidas pelo Programa.

Art. 3º O Programa será executado de forma contínua, semanal e itinerante, mediante cronograma estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer em sistema de rodízio entre praças esportivas, ginásios, quadras poliesportivas, campos e demais espaços públicos aptos ao desenvolvimento das atividades.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – promover atividades esportivas, recreativas e psicomotoras adaptadas às necessidades das pessoas com TEA;

II – disponibilizar acompanhamento por profissionais de educação física, profissionais especializados e equipes multidisciplinares, observada a disponibilidade administrativa;

III – firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, associações, entidades esportivas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino;

IV – promover capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos na execução das atividades;

V – utilizar os equipamentos públicos municipais destinados ao esporte e lazer;

VI – realizar campanhas educativas, eventos esportivos inclusivos e ações de conscientização social.

Art. 5º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa poderão compreender, dentre outras:

I – modalidades esportivas adaptadas;

II – jogos recreativos e cooperativos;

III – atividades motoras e psicomotoras;

IV – exercícios voltados à socialização e interação comunitária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

V – práticas esportivas inclusivas voltadas ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente com TEA.

Art. 6º A execução do Programa observará, sempre que possível, as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Gerlúcio Medeiros de Araújo
Projeto de Lei do Legislativo nº 29/2026.